

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE Nº 1530/80

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATORA : CONS<sup>o</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1036 /84- CESG-APROVADO EM 2/ 7/84

### 1. HISTÓRICO:

O Colégio Técnico de Jundiaí, situado à Rua Francisco Telles nº 250, em Jundiaí, foi criado pela Lei Municipal nº 1752 de 27 de outubro de 1970, autorizado a funcionar pela Portaria do Departamento de Ensino Técnico de 8 de fevereiro, publicada no D.O. de 09 de fevereiro de 1971. O funcionamento do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí resulta de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Secretaria de Estado da Educação, conforme publicação no D.O. de 16 de março de 1971. Sua instalação se deu no dia 17 de março de 1971, funciona como Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, autorizada pela Portaria C.E.T. de 08 de fevereiro, publicada no D.O. de 09 de fevereiro de 1971.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art.29 da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo Artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (conforme fls.187 a 188) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Jundiaí, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE nº 18/78.

### 2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do artigo 16 da Lei 4024/61.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados por este Conselho, através do Parecer CEE 1059/80.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assis-tência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

### 3. CONCLUSÃO.

Fica concedido o reconhecimento ao Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, situado à Rua Francisco Telles nº 250, em Jundiaí

O reconhecimento refere-se à Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar a legislação federal, as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação nº 18/78.

CESG, aos 12 de junho de 1984.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Relatora

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 1984

a) CONS<sup>o</sup> Pe. LIONEL CORBEIL  
Presidente

CESG/jdr

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE